



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250505000124



Unidade responsável

Sec. Infra-Estrutura, Ind, Comercio e Turismo

[Prefeitura Municipal de Itaiçaba](#)



Data

22/05/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Itaiçaba/CE enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos materiais disponíveis, especialmente pneus e câmaras de ar, que são essenciais para a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos municipais. Este problema é agravado pelo aumento da demanda ocasionado pela expansão dos serviços municipais e pela deterioração das estruturas atuais, que já não satisfazem os requisitos técnicos vigentes. Baseando-se no processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), esta necessidade é corroborada por indicadores que apontam para uma crescente inadimplência na manutenção preventiva e corretiva da frota, o que impacta diretamente na prestação eficiente dos serviços públicos essenciais à coletividade.

Os impactos institucionais e operacionais decorrentes da não contratação são substanciais, podendo levar à interrupção de serviços críticos, como transporte escolar, coleta de resíduos e atendimento de emergência. Socialmente, a indisponibilidade do transporte adequado pode prejudicar o acesso da população a serviços básicos, comprometendo metas estipuladas no Plano de Contratação Anual (PCA) e em outros planejamentos estratégicos setoriais. Assim, a contratação dos itens requeridos se configura como uma medida de interesse público, essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Com a contratação proposta, os resultados esperados incluem a melhoria da capacidade operacional dos órgãos municipais, garantindo a modernização e adequação das operações à legislação atual, bem como a melhora significativa na eficiência e eficácia dos serviços prestados. Esses objetivos estão interligados aos



propósitos maiores da Administração, que incluem a modernização contínua e a adequação às normas legais e de desempenho, como refletido nos instrumentos de planejamento vigentes.

Concluindo, a contratação de empresa para o fornecimento contínuo de pneus e câmaras de ar é imprescindível para resolver os problemas identificados e atingir os objetivos institucionais, reforçando a eficiência, a economicidade e o interesse público previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Infraestrutura, Industria, Comércio e Turismo	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Agricultura, Pecuaria, Aquicultura e Meio Ambiente	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Educacao	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistencia Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistencia Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Assistencia Social, Trabal	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistencia Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Assistencia Social, Trabal	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Educacao, Cultura, Desport	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Educacao	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Educacao	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para o fornecimento contínuo de pneus e câmaras de ar visa atender às necessidades operacionais dos órgãos do Município de Itaiçaba/CE, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados, evitando insuficiências relacionadas à manutenção dos veículos oficiais. O fornecimento regular e adequado desses insumos é crucial para a eficiência na gestão da frota, impactando diretamente na capacidade de resposta dos serviços essenciais. Baseado na demanda mapeada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), esta contratação está



alinhada aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, assegurando o atendimento às necessidades identificadas por indicadores de desempenho que apontam para um uso frequente e contínuo desses materiais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os pneus e câmaras de ar incluem especificações técnicas que atendem às normas de segurança veicular e regulamentações ambientais vigentes, justificadas tecnicamente pela necessidade de durabilidade e eficiência dos produtos para suportar o uso contínuo pelos veículos municipais. Adicionalmente, a escolha dos materiais deverá considerar prazos de entrega viáveis e capacidades específicas que cumpram com as demandas de serviço, garantindo a redução de custos administrativos e a maximização dos recursos disponíveis, como previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se utiliza um catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades requeridas pela Prefeitura Municipal. A vedação à indicação de marcas e modelos específicos é observada, respeitando o princípio da competitividade, exceto em casos devidamente justificados, onde características essenciais dos produtos possam justificar tal indicação para atender requisitos técnicos inegociáveis.

Os pneus e câmaras de ar não são classificados como bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e serão solicitadas entregas eficientes, com suporte técnico ou garantia, conforme adequação ao volume estimado de consumo. Assim, os critérios de sustentabilidade relevantes, como o uso de materiais recicláveis e menor geração de resíduos durante o processo de fabricação, sempre que exequível, serão integrados aos requisitos técnicos para minimizar impactos ambientais.

Os requisitos definidos visam orientar o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam atender as condições técnicas mínimas e operacionais, promovendo assim uma competição justa e eficaz conforme prescrito pelos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Por fim, estas diretrizes fundamentadas no DFD proporcionarão uma escolha de solução mais vantajosa, respeitando a legislação vigente e as necessidades do município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui uma etapa crucial no planejamento para a contratação do objeto descrito como fornecimento contínuo de pneus e câmaras de ar, com o intuito de prevenir práticas antieconômicas e assegurar que a solução contratual esteja alinhada aos princípios de eficiência e economicidade dispostos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Considerando a natureza do objeto da contratação, classificado como bens consumíveis, a análise destacou, na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e de alta qualidade para atender as demandas dos Órgãos do Município de Itaiçaba/CE. A emergência implica a necessidade de escolha de



fornecedores confiáveis e econômicos.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores reconhecidos, resultando em uma faixa de preços variando entre R\$700.000 a R\$800.000, com prazos médios de entrega de 15 a 30 dias. Foram analisados processos de aquisição similares em municípios vizinhos, observando-se valores e modelos de aquisição análogos. Consultas a fontes públicas como o Painel de Preços confirmaram a competitividade desses valores, e inovações notadas incluem tecnologias de pneus mais resistentes ao desgaste e com maior eficiência de consumo de combustível.

Foram identificadas as seguintes alternativas: adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), compra direta de pneus novos e métodos de avaliação para garantir a qualidade no ponto de aquisição. As análises comparativas indicaram que a compra direta, com seleção de fornecedores qualificados, mostrou-se mais vantajosa em termos de custos e prazos, evitando a burocracia associada à ARP e garantindo disponibilidade imediata para demandas urgentes.

A alternativa de compra direta foi justificada pela eficiência no atendimento às necessidades operacionais dos órgãos municipais, associada a uma economicidade clara ao permitir a seleção de fornecedores com histórico comprovado de entrega eficiente e de qualidade. Tal escolha, conforme os 'Resultados Pretendidos', assegura continuidade e minimiza riscos de paradas operacionais, contemplando também aspectos de inovação com produtos que oferecem maior durabilidade.

Como recomendação geral, adota-se a abordagem de compra direta, assegurando-se a competitividade e transparência no processo, além de alinhar-se com os requisitos operacionais e resultados esperados, conforme levantado nos Dados da Pesquisa. Esta escolha reflete um compromisso com a eficiência administrativa e o respeito ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para o fornecimento contínuo de pneus e câmaras de ar, com o objetivo de atender adequadamente às demandas dos órgãos do Município de Itaiçaba/CE. Esta contratação visa assegurar que a frota municipal esteja sempre em condições operacionais ideais, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela administração pública local.

No desenvolvimento da solução, todos os elementos necessários serão fornecidos para garantir o pleno atendimento das necessidades descritas no ETP. Isso inclui a aquisição regular de pneus e câmaras de ar de qualidade, conforme especificações técnicas que atendam aos requisitos de segurança e durabilidade. A escolha da solução baseia-se em um levantamento de mercado que assegura a existência de fornecedores qualificados capazes de cumprir as exigências técnicas, garantindo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.



Esta solução é estruturada para maximizar a vida útil dos veículos, diminuir custos de manutenção a longo prazo e assegurar a mobilidade dos serviços municipais, favorecendo a economicidade e eficiência esperada pela Lei nº 14.133/2021. A decisão por um pregão eletrônico visa ampliar a competitividade, garantindo que a escolha final reflita o melhor custo-benefício disponível no mercado.

Com base nos dados e estudos realizados, concluímos que a solução atende plenamente à necessidade apresentada, garante a adequação técnica e econômica da contratação e está alinhada aos princípios de eficiência e interesse público, representando a alternativa mais adequada segundo o ETP. A solução proposta, portanto, deve ser considerada não apenas viável, mas também estrategicamente alocada para garantir os melhores resultados esperados pela administração pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Pneu 215/75 R17.5	54,000	Unidade
2	Câmara Ar Pneu	16,000	Unidade
3	Câmara de ar para moto	16,000	Unidade
4	Pneu 205/75/16	12,000	Unidade
5	Pneu 90/90-18	8,000	Unidade
6	Pneu 185/65/15	12,000	Unidade
7	Pneu 2.75-18	8,000	Unidade
8	Pneu 195/65/15	16,000	Unidade
9	Pneu 185/60/15	12,000	Unidade
10	Pneu 175/70/14	32,000	Unidade
11	Pneu 205/60/16	12,000	Unidade
12	Pneu 175/65/14	32,000	Unidade
13	Pneu 175/70/13	12,000	Unidade
14	Pneu 275/80 R22.5	36,000	Unidade
15	Câmara ar pneu	8,000	Unidade
16	Pneu 1000-20	8,000	Unidade
17	Pneu 6.50-16C	4,000	Unidade
18	Pneu 6.00-16	4,000	Unidade
19	Pneu 18.4-34	4,000	Unidade
20	Pneu 14.9-24	4,000	Unidade
21	Pneu 18.4-30	12,000	Unidade
22	Pneu 12.4-24	12,000	Unidade
23	Câmara de ar	98,000	Unidade
24	Pneu 185/65/14	12,000	Unidade
25	Pneu dianteiro 60/100-17	98,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
26	Pneu 265/70/17	12,000	Unidade
27	Pneu 175/70/13	24,000	Unidade
28	Pneu 195/65/15	112,000	Unidade
29	Câmara de ar	98,000	Unidade
30	Pneu traseiro 80/100/14	98,000	Unidade
31	Pneu 265/70/16	12,000	Unidade
32	Pneu 225/65/16	16,000	Unidade
33	Pneu 205/75/16	24,000	Unidade
34	Pneu 175/75/14	16,000	Unidade
35	Câmara ar pneu	4,000	Unidade
36	Câmara ar pneu	4,000	Unidade
37	Pneu 90/90-18	2,000	Unidade
38	Pneu 90/90-21	2,000	Unidade
39	Pneu 90/90-19	2,000	Unidade
40	Pneu 110/90/17	2,000	Unidade
41	Pneu 14.00 G2/ L2	12,000	Unidade
42	Pneu 12.5/80-18	4,000	Unidade
43	Pneu 17.5/25	12,000	Unidade
44	Pneu 275/80r22.5	40,000	Unidade
45	Pneu 265/70/16	24,000	Unidade
46	Pneu 10.00R20	8,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Pneu 215/75 R17.5	54,000	Unidade	1.166,67	63.000,18
2	Câmara Ar Pneu	16,000	Unidade	21,00	336,00
3	Câmara de ar para moto	16,000	Unidade	49,51	792,16
4	Pneu 205/75/16	12,000	Unidade	786,76	9.441,12
5	Pneu 90/90-18	8,000	Unidade	166,18	1.329,44
6	Pneu 185/65/15	12,000	Unidade	363,89	4.366,68
7	Pneu 2.75-18	8,000	Unidade	155,33	1.242,64
8	Pneu 195/65/15	16,000	Unidade	472,86	7.565,76
9	Pneu 185/60/15	12,000	Unidade	432,56	5.190,72
10	Pneu 175/70/14	32,000	Unidade	363,71	11.638,72
11	Pneu 205/60/16	12,000	Unidade	610,00	7.320,00
12	Pneu 175/65/14	32,000	Unidade	432,33	13.834,56
13	Pneu 175/70/13	12,000	Unidade	385,45	4.625,40



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
14	Pneu 275/80 R22.5	36,000	Unidade	2.349,78	84.592,08
15	Câmara ar pneu	8,000	Unidade	150,15	1.201,20
16	Pneu 1000-20	8,000	Unidade	2.215,07	17.720,56
17	Pneu 6.50-16C	4,000	Unidade	463,33	1.853,32
18	Pneu 6.00-16	4,000	Unidade	599,08	2.396,32
19	Pneu 18.4-34	4,000	Unidade	5.584,76	22.339,04
20	Pneu 14.9-24	4,000	Unidade	3.219,20	12.876,80
21	Pneu 18.4-30	12,000	Unidade	5.258,47	63.101,64
22	Pneu 12.4-24	12,000	Unidade	2.603,53	31.242,36
23	Câmara de ar	98,000	Unidade	39,30	3.851,40
24	Pneu 185/65/14	12,000	Unidade	435,77	5.229,24
25	Pneu dianteiro 60/100-17	98,000	Unidade	206,92	20.278,16
26	Pneu 265/70/17	12,000	Unidade	848,11	10.177,32
27	Pneu 175/70/13	24,000	Unidade	355,45	8.530,80
28	Pneu 195/65/15	112,000	Unidade	455,86	51.056,32
29	Câmara de ar	98,000	Unidade	35,75	3.503,50
30	Pneu traseiro 80/100/14	98,000	Unidade	211,60	20.736,80
31	Pneu 265/70/16	12,000	Unidade	803,59	9.643,08
32	Pneu 225/65/16	16,000	Unidade	912,11	14.593,76
33	Pneu 205/75/16	24,000	Unidade	786,76	18.882,24
34	Pneu 175/75/14	16,000	Unidade	270,00	4.320,00
35	Câmara ar pneu	4,000	Unidade	29,71	118,84
36	Câmara ar pneu	4,000	Unidade	72,18	288,72
37	Pneu 90/90-18	2,000	Unidade	165,85	331,70
38	Pneu 90/90-21	2,000	Unidade	277,49	554,98
39	Pneu 90/90-19	2,000	Unidade	280,00	560,00
40	Pneu 110/90/17	2,000	Unidade	297,20	594,40
41	Pneu 14.00 G2/ L2	12,000	Unidade	3.127,47	37.529,64
42	Pneu 12.5/80-18	4,000	Unidade	2.545,12	10.180,48
43	Pneu 17.5/25	12,000	Unidade	5.609,33	67.311,96
44	Pneu 275/80r22.5	40,000	Unidade	2.326,72	93.068,80
45	Pneu 265/70/16	24,000	Unidade	924,00	22.176,00
46	Pneu 10.00R20	8,000	Unidade	2.349,67	18.797,36

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 790.322,20 (setecentos e noventa mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do objeto de contratação, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, sugere a promoção do parcelamento sempre que tecnicamente viável e vantajoso à Administração, visando ampliar a competitividade (art. 11). Esta análise é uma exigência obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. No caso em questão, a divisão do fornecimento contínuo de pneus e câmaras de ar por itens, lotes ou etapas deve observar os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada, considerando a indicação do processo administrativo para contratação por lote. O mercado mostra-se disposto a ofertar fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, viabilizando competitividade superior (art. 11) ao proporcionar requisitos de habilitação adequados. Esta fragmentação possibilita ainda o aproveitamento do mercado local, trazendo potenciais ganhos logísticos, de acordo com a pesquisa de mercado realizada e as necessidades específicas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento se apresente como uma alternativa viável, a execução integral da contratação pode ser mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, a execução unificada possibilita a obtenção de economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Isso preserva a integridade do sistema único e integrado (inciso II) e atende aos requisitos de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato também minimiza riscos à integridade técnica e administrativo-financeira, sendo essa a opção que se alinha aos princípios do art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão do contrato e assegura responsabilidades técnicas bem definidas, favorecendo uma gestão centralizada e eficiente. Embora o parcelamento possa aprimorar o monitoramento das entregas descentralizadas, tal opção pode aumentar a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional. A decisão deve, portanto, respeitar os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa à Administração. Alinha-se aos resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade previstas nos arts. 5º e 11. Essa abordagem respeita os critérios do art. 40, garantindo eficiência e integridade na contratação de pneus e câmaras de ar para o Município de Itaiçaba/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para o fornecimento contínuo de pneus e câmaras de ar no âmbito do Município de Itaiçaba/CE encontra-se devidamente alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, em especial ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme exige o art. 12 da Lei nº 14.133/2021. O processo administrativo está vinculado ao PCA sob o identificador 07403769000108-0-000004/2025 para o exercício financeiro de 2025. Tal inclusão demonstra a coerência e a antecipação de demandas



que asseguram a eficiência, a economicidade, e a racionalização dos recursos, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da mencionada Lei.

A previsão no PCA respalda a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo que a solução pretendida – aquisição de bens – seja acompanhada de estratégias de planejamento institucional, tais como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), quando aplicáveis, promovendo tanto a economicidade quanto a competitividade. Assim, a contratação reflete o compromisso com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e sustenta a melhoria contínua dos processos administrativos, sempre sob o princípio do interesse público e da eficiência descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A presença da contratação no PCA não apenas otimiza o orçamento como também facilita a integridade e a transparência do planejamento e a adequação aos resultados pretendidos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000003/2025

Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Na busca de atender de maneira eficaz às demandas dos Órgãos do Município de Itaiçaba/CE, a contratação de fornecimento contínuo de pneus e câmaras de ar objetiva promover ganhos significativos de eficiência e otimização dos recursos institucionais. Conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a economicidade se sobressai como um princípio central, assegurando que o investimento público seja acompanhado pela redução de custos operacionais e pelo aumento da eficiência no atendimento das necessidades da Administração. Em alinhamento com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos no art. 5º, a contratação visa não apenas à aquisição de produtos, mas à melhoria contínua dos processos internos, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Os benefícios diretos esperados incluem a redução de custos operacionais associada à diminuição do tempo de inatividade dos veículos, assegurando maior disponibilidade dos meios de transporte para a prestação de serviços públicos. A aquisição, fundamentada na pesquisa de mercado, conforme prescrito nos arts. 11 e 18, trará uma vantagem competitiva ao ofertar menores custos unitários e ganhos de escala, maximizando, assim, os recursos alocados. A solução adotada também permite a racionalização de tarefas, otimizando os recursos humanos por meio de capacitação direcionada para a manutenção preventiva e gestão eficiente dos estoques de pneus e câmaras de ar.

Para mensurar os resultados alcançados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permita monitorar, quantitativamente, indicadores como o percentual de economia alcançado e a redução de horas de trabalho desperdiçadas



com trocas inesperadas de pneus, o que alicerçará o relatório final da contratação. Tais mecanismos de acompanhamento não apenas comprovam os ganhos estimados, mas também servem como base para ajustes futuros, justificando plenamente o dispêndio público. Alinhando-se aos objetivos institucionais e ao planejamento estratégico, a contratação reafirma o compromisso com a eficiência e o desenvolvimento sustentável, conforme diretrizes do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, incluindo a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, destacando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Tais providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme orientações da ABNT (NBR 14724:2011). A ausência desses ajustes poderá acarretar riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, em consonância com o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, abrangendo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, e considerando a complexidade da execução. Serão subentendidas a metodologia e, se aplicável, a utilização de listas ou cronogramas baseados na NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, ressaltando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise criteriosa da contratação para fornecimento contínuo de pneus e câmaras de ar considera tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional como alternativas viáveis. O SRP se destaca pela potencial economia de escala, com preços pré-negociados e a possibilidade de compras compartilhadas, o que pode ser vantajoso para suprir demandas frequentes e incertas no contexto dos órgãos do Município de Itaiçaba. A padronização e a frequente necessidade desses



produtos, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', alinham-se aos requisitos do SRP. Essa modalidade também permite gestão estruturada futura, conforme arts. 82 e 86, e está em consonância com o planejamento expressado no PCA 07403769000108-0-000004/2025.

Por outro lado, a análise técnica e operacional considera as demandas conhecidas e fixas que a contratação tradicional pode facilmente atender, oferecendo segurança jurídica imediata e otimização de esforços administrativos em casos de necessidades pontuais. Economicamente, enquanto o SRP promove a redução de custos administrativos e permite maior agilidade na aquisição de produtos recorrentes, a contratação tradicional pode ser mais competitiva e eficaz ao atender demandas isoladas e bem definidas, assegurando uma gestão mais simplificada.

Dessa forma, ponderando a natureza repetitiva e padronizada da demanda e os interesses de economicidade e eficiência preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o SRP apresenta-se como a escolha mais adequada para otimizar recursos, garantir agilidade na resposta às frequentes requisições dos órgãos municipais e alcançar os resultados pretendidos. Tal decisão alinha-se aos princípios de legalidade, eficiência e competitividade, promovendo o interesse público e maximizando o aproveitamento das capacidades administrativas do município.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de fornecimento contínuo de pneus e câmaras de ar para os Órgãos do Município de Itaiçaba é um aspecto que demanda análise detalhada em relação à sua viabilidade e vantajosidade. Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, tal participação é regra, exceto se houver vedação expressamente fundamentada no ETP. Inicialmente, deve-se considerar a natureza do objeto, que é essencialmente contínuo e não exige um somatório de capacidades técnicas ou especialidades múltiplas, características que geralmente demandam a formação de consórcios. Portanto, a complexidade técnica não justifica a necessidade de consórcios, tornando a participação consorciada **incompatível** com a simplicidade do fornecimento pretendido.

Além disso, a análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' não indicou que o envolvimento de consórcios traria benefícios significativos em termos de capacidade financeira ou operacional que ultrapassassem a eficiência e simplicidade de um único fornecedor. Pelo contrário, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, sem trazer compensações evidentes em eficiência ou economicidade, princípios previstos no art. 5º.

Em termos administrativos e jurídicos, a constituição de consórcios requer maiores obrigações, como o compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária. Tais requisitos podem complicar a execução do contrato ao invés de facilitar, o que vai de encontro à segurança jurídica e à eficiência da execução,



conforme os princípios do art. 5º e as diretrizes do art. 18, §1º, inciso I. Ademais, a simplicidade do objeto não justifica a aplicação das normas para habilitação econômico-financeira diferenciadas aos consórcios, como o acréscimo de 10% a 30%, uma vez que a capacidade de um único fornecedor é suficiente para atender à demanda contratual.

Portanto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é a opção mais **adequada** para essa contratação, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica. Esta decisão fundamenta-se tecnicamente nas condições observadas pelo ETP, garantindo o cumprimento dos dispositivos legais e o atendimento efetivo da necessidade da Administração, conforme art. 5º e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas e interdependentes desempenham um papel vital no planejamento e execução eficiente da Administração Pública, permitindo a padronização e a economia de escala, conforme previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Entender essas conexões ajuda a evitar redundâncias e desperdício de recursos ao unificar contratos de objetos semelhantes ou complementares. Além disso, quando contratações são interdependentes, é essencial garantir que sejam coordenadas para evitar atrasos ou falhas de implementação, promovendo assim a efetividade e economicidade conforme os princípios do art. 5º da mesma lei.

Ao analisar as contratações passadas, atuais e planejadas em relação à demanda de fornecimento contínuo de pneus e câmaras de ar, observa-se que esta solicitação é relativamente autônoma em termos técnicos e logísticos. No entanto, há potencial para padronização e economia através da consolidação de aquisições desse mesmo tipo de material por diferentes órgãos da Prefeitura de Itaiçaba, desde que alinhadas as especificações e necessidades operacionais. Evidencia-se ainda a necessidade de uma revisão cuidadosa dos contratos vigentes para possíveis substituições ou ajustamentos, assegurando uma transição suave e operacional eficaz. Este exame atesta a importância de coordenar prazos, quantidades e especificações com outras contratações para uma implementação integral sem intercorrências.

Conclui-se que, após a análise realizada, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes de grande impacto que pudessem requerer mudanças significativas nos quantitativos, especificações técnicas ou forma de contratação para o fornecimento de pneus e câmaras de ar. O cenário atual sugere que a demanda está tecnicamente isolada, permitindo prosseguir conforme planejado no ETP. No entanto, é recomendado continuar monitorando contratações futuras na área de transporte e manutenção veicular para fortalecer a integração no planejamento das aquisições, conforme observado no alinhamento do Plano de Contratação Anual (PCA), garantindo que as providências na seção a serem adotadas mantenham a eficácia e economicidade do processo.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais da contratação de pneus e câmaras de ar serão analisados ao longo de seu ciclo de vida, considerando critérios como geração de resíduos e consumo de energia. Conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é necessário identificar esses impactos a partir da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e de pesquisas de mercado, com o intuito de assegurar a sustentabilidade e eficiência nos termos do art. 5º da mesma lei. Durante o ciclo de vida destes produtos, a emissão de gases provenientes da fabricação e a disposição inadequada de resíduos são impactos técnicos significativos que devem ser mitigados. A análise de soluções sustentáveis fundamentada no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis será empregada para superar essas questões, promovendo um planejamento sustentável em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Medidas específicas para mitigar impactos ambientais incluem a aquisição de produtos certificados com selo de baixo consumo energético, como o selo Procel A, sempre que aplicável. A implementação de um sistema de logística reversa para a reciclagem de pneus utilizados e câmaras de ar, em conformidade com princípios ambientais e sociais, será de suma importância. Produtos biodegradáveis ou de menor impacto ambiental também serão priorizados. Este equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental será criteriosamente avaliado, incluindo aspectos de manutenção e durabilidade, essenciais para a inclusão no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). De forma a garantir competitividade e assegurar propostas vantajosas para a Administração, conforme previsto no art. 11, a capacidade administrativa para implementação dessas medidas será cuidadosamente avaliada e planejada, incluindo possíveis licenças ambientais, caso necessárias.

Concluir que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** contribuirá para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender aos resultados pretendidos com a contratação, sempre promovendo sustentabilidade e eficiência conforme o art. 5º. Na ausência de impactos significativos, como em bens de uso imediato, uma fundamentação técnica sólida deverá justificar a implementação ou a desconsideração de tais medidas, garantindo que o processo licitatório permaneça livre de barreiras indevidas e alicerçado na legislação aplicável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o fornecimento contínuo de pneus e câmaras de ar visando atender as demandas dos órgãos do Município de Itaiçaba/CE mostra-se viável, razoável e vantajosa. Tendo analisado os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta está em completa consonância com o interesse público e os



princípios de eficiência e economicidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As estimativas de quantidades a serem contratadas foram cuidadosamente calculadas para assegurar o atendimento das necessidades ao longo do exercício financeiro de 2025, conforme detalhado em seções anteriores. O levantamento de mercado conduzido pela Administração revelou um contexto favorável, no qual a contratação pela modalidade sugerida de Pregão Eletrônico possibilitará uma competição justa e vantajosa, promovendo a seleção da proposta mais benéfica, em conformidade com os objetivos estabelecidos no art. 11 da mesma Lei.

A fundamentação para a contratação também foi sustentada na pesquisa de mercado que evidenciou fornecedores capacitados a oferecer os produtos dentro dos padrões de qualidade requeridos e em condições econômicas favoráveis. Assim, o valor estimado de R\$ 790.322,20 encontra-se alinhado com as práticas comerciais do setor, coerente com o planejamento estratégico e o plano de contratações anual, conforme art. 40. Cabe destacar que a decisão é orientada pelo Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e é parte essencial do planejamento, como enfatizado no art. 18, §1º, inciso XIII.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, que, ao se concretizar, permitirá aos órgãos municipais manterem suas operações de maneira contínua e eficaz. Esta recomendação deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a decisão da autoridade competente. Não foram identificadas insuficiências nos dados ou riscos não mapeados que comprometam a viabilidade da contratação; contudo, qualquer necessidade de replanejamento deverá ser fundamentada em novas informações ou mudanças significativas no mercado ou nas necessidades institucionais.

17. MATRIZ DE RISCO

Para assegurar a efetividade prática da contratação de fornecimento contínuo de pneus e câmaras de ar para o Município de Itaiçaba/CE, propõe-se a realização de um teste de viabilidade operacional detalhado. Este teste visa validar a funcionalidade da solução proposta em um ambiente controlado e simula as condições de uso real, complementando a análise teórica e documental já desenvolvida, conforme preconizado pelos princípios da eficiência e economicidade (art. 5º).

O escopo do teste abrange avaliação de produtos contratáveis, tais como os pneus e câmaras de ar (art. 6º, incisos X-XI). Será conduzido em um ambiente controlado que reproduz as condições operacionais encontradas nas unidades de transporte oficial do Município. As condições de teste incluirão a aplicação prática dos produtos em veículos municipais e a verificação de parâmetros de desempenho, como durabilidade e compatibilidade com os requisitos técnicos estabelecidos (art. 6º, inciso XIII). Este processo assegurará clareza para os licitantes (art. 6º, inciso IX) e para todas as partes interessadas, atendo-se aos resultados expostos na seção 'Resultados Pretendidos'.



O teste consistirá na instalação dos produtos em veículos selecionados, seguida de um período de uso sob condições operacionais regulares. Indicadores de sucesso incluirão a adequação dos pneus e câmaras de ar ao uso contínuo e sua resistência a avarias. Recursos necessários para a realização do teste incluirão uma equipe técnica especializada e infraestrutura veicular da Administração Pública. Será assegurado que a simulação ocorra sem depender de marcas ou fornecedores específicos, em conformidade com as diretrizes do art. 41, inciso I.

A validade do teste é assegurar que os produtos contratados realmente sustentem as demandas operacionais municipais previamente identificadas. Ele transcende a mera conformidade documental, destacando-se como eixo de análise funcional e prática, vital tanto para garantir a eficácia na prestação do serviço quanto para a determinação das quantidades e valores contratuais (art. 18, §1º). Técnicos e cirurgiões de operação real serão usados como base para justificar o teste, fornecendo evidências práticas da vantagem desta abordagem em comparação com avaliações exclusivamente documentais, reforçando a competitividade e eficácia do processo licitatório (art. 11).

O teste é essencial para garantir que os resultados pretendidos em termos de eficiência e eficácia sejam atingidos, alinhando-se com a necessidade crítica de atendimento identificada. Isso fomenta uma decisão de contratação sustentada por comprovações práticas, promovendo clareza para os licitantes (art. 6º, inciso IX) e sendo uma peça chave no direcionamento das atividades contratuais conforme evidenciado na execução prática.

Itaiçaba / CE, 22 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO